

**Ofício Resposta JUR N.º 01/21**

Vitória/ES, 02 de março de 2021.

A sua Senhoria o Senhor

**Vereador Armandinho Fontoura**

Câmara Municipal de Vitória

**Assunto:** Proposta de Redação Final – PL nº 09/2021

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício s/nº, de 16 de fevereiro de 2021, o qual encaminha o requerimento n.º 14/21, de sua autoria, o vereador **DALTO NEVES – PDT**, in fine assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem, **MANIFESTAR**, com fundamento no art. 59 da CF, Lei Complementar n.º 95/98 e no art. 327 do Regimento Interno desta Casa, nos termos que segue:

A elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas. O que exige do parlamentar a implementação do conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico- técnica legislativa.

No caso latente, constata-se que a proposição encontra-se na última etapa da elaboração legislativa (redação final), que é a formalização da própria lei, dotada dos mesmos atributos das normas jurídicas, quais sejam, a precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente, a fim de garantir “a definição das posições juridicamente protegidas e o controle da legalidade da ação administrativa”. (MENDES, 2007, p. 13).

O vereador ao proceder **com a elaboração da redação final aplicou tanto a técnica legislativa quanto as normas relativas ao processo legislativo**, redigindo o texto final da proposição aprovada com a emenda apresentada no momento oportuno.

Depreende-se ainda, que o projeto que ora se analisa, fora discutido e deliberado nas próprias Comissões Permanentes, com o recebimento de pareceres favoráveis em todas





as Comissões a que foram distribuídos, sendo a última etapa apenas incumbida da elaboração da Redação Final.

Isso porque, com o processo de deliberação ultimado, somente alterações meramente formais poderão ser feitas, e **quaisquer incoerências textuais e/ou lapsos de mérito não mais poderão ser sanados.**

Com o turno de apreciação da matéria ultimado, as possibilidades de alteração e correção restringem-se basicamente **ao aspecto formal ou aos erros materiais evidentes, restando as ambiguidades e as incoerências de mérito convalidadas diante da preclusão da oportunidade de esclarecê-las e de saneá-las.**

Ademais, muitas vezes, nem mesmo correções gramaticais e de Técnica Legislativa podem mais ser feitas, pois existe o risco de se modificar o conteúdo da proposição.

Destarte, verifica-se que a redação final sugerida inova e altera o sentido do projeto original, vez que apresenta outro instituto jurídico que é a dação em pagamento, além de estabelecer a firmação de Termo de Acordo a ser celebrado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Procuradoria Geral do Município.

E mais, altera substancialmente o conteúdo dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º, não perscrutando as deficiências redacionais, incorreções de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, para aperfeiçoamento da redação da proposição aprovada, **sem alteração do sentido.**

Neste íterim, não vislumbra-se a possibilidade de acatamento da redação final apresentada, por violar o processo legislativo, a legislação pátria e a boa técnica legislativa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dalto

Vereador – PDT